**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3601**

**Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Programa Cultural Jura Cervati” e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de Outubro de 2023, APROVOU:

**Art. 1ª –** Fica estabelecido no Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Programa Cultural Jura Cervati”, com os objetivos de valorizar a cultura local, a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural nos bairros, em suas diversas manifestações.

**§1º –** “Programa Cultural Jura Cervati” têm por objetivos:

1. Garantir espaços legítimos de discussões, reflexões, provocações e planejamento das diversas manifestações culturais coletivas e individuais;
2. Fomentar, potencializar e integrar os artistas e fazedores culturais do município, investindo na formação, informação, na garantia dos recursos e estrutura necessária à produção e expressão artística;
3. Ampliar o conceito de Cultura para além do entretenimento ou eventos artísticos e estabelecer diálogos para despertar a percepção e compreensão da cultura enquanto arte, comportamento, manifestação religiosa, costumes, pensamentos, patrimônio material e imaterial, cultura digital, línguas e memória;

**§2º –** Deverão ser contempladas, no âmbito do Programa de que trata o *caput,* as seguintes atividades:

1. Apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;
2. Oficinas e concursos culturais, que incentivem a experienciação das práticas culturais;
3. Seminários culturais que promovam exposições acerca das características históricas e sociais das diversas manifestações culturais;
4. Promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais.

**§3º –** O “Programa Cultural Jura Cervati” poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebrado entre instituições públicas ou privadas, que serão destinados à área municipal de Cultura.

**Art. 2º –** Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas manifestações culturais das periferias aquelas tradicionalmente desenvolvidas em territórios periféricos urbanos de Barra Bonita, tais como:

1. Hip-hop;
2. Rap;
3. Funk;
4. Sertanejo;
5. Pagode;
6. Samba-reggae;
7. Arte urbana;
8. Grafite;
9. Outras expressões artísticas identitárias das periferias;
10. Narrativas do modo de vida.

**Art. 3º –** São objetivos desta Lei:

1. Valorizar o modo de vida e as expressões artísticas das periferias, garantindo-lhes condições de equidade com as demais manifestações da cultura nacional;
2. Livre realização;
3. Acesso às fontes de financiamento público;
4. Apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;
5. Políticas de fomento, valorização, difusão e salvaguarda.

**Art. 4º –** Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o modo de vida e as expressões artísticas das periferias ou seus praticantes submeter-se-á às penas da lei.

**Art. 5º –** Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um calendário mensal para essas atividades voltadas para os grupos dos bairros, principalmente os mais afastados da região central.

**Art. 6º** **–** O Poder Executivo designará o órgão ou secretaria competente para ficar responsável pela implementação, organização e mapeamento dos artistas.

**Art. 7º –** O Poder Executivo assegurará e estimulará narrativas do modo de vida, além da participação de expressões artísticas da periferia como manifestação da cultura do município.

**Parágrafo Único –** Poderão ser realizados seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas para ajudar a comunidade periférica a ter um voz potente e que possa ser amplificada com o apoio do Poder Público.

**Art. 8º –** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9º –** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Outubro de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**